

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 927 DE 22 DE MARÇO DE 2020

Dispõe sobre as medidas trabalhistas para enfrentamento do estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020, e da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (covid-19), e dá outras providências.

EMENDA SUPRESSIVA Nº de 2020 - CM

Suprima-se o art. 36 da Medida Provisória nº 927, de 22 de março de 2020.

JUSTIFICAÇÃO

O art. 36 da MPV 927 de 2020 prevê que “consideram-se convalidadas as medidas trabalhistas adotadas por empregadores que não contrariem o disposto nesta Medida Provisória, tomadas no período dos trinta dias anteriores à data de entrada em vigor desta Medida Provisória.”

A regra, propositalmente, tem texto aberto a diversas possibilidades de alteração do contrato de trabalho o que, em si, já é temerário.

Ademais, dispensa a participação do sindicatos dos trabalhadores como agente de proteção da categoria.

Por tal razão, propomos a supressão do dispositivo.

Sala das Comissões,



SENADO FEDERAL

Gabinete da Liderança da Rede Sustentabilidade no Senado Federal
Assessoria Legislativa

Senador **RANDOLFE RODRIGUES**
REDE/AP



SF/20363.49541-83